



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 102
QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro:
Regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação.

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A, de 17 de setembro:
Regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial.

**JORNAL OFICIAL****GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A de 17 de Setembro de 2014****Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, criou o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por Competir+, que visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

O esforço de reorientação da política de coesão da União Europeia no período 2014-2020 apela à complementaridade da política regional com a Estratégia da Europa 2020, tendo em vista colmatar deficiências do nosso modelo de crescimento e criar condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a fim de serem atingidos níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social.

No Programa Operacional Regional dos Açores para o período de programação 2014-2020 ressaltam os objetivos de reforçar a produtividade regional, incrementar a competitividade das empresas e favorecer a produção de bens transacionáveis, em estreita ligação com a Estratégia de Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, como forma de diversificar e acrescer o valor gerado na Região.

O potencial de crescimento da Região Autónoma dos Açores pode ser reforçado através de uma melhor orientação das despesas públicas, da sua eficiência e da sua eficácia, assumindo nestas matérias particular relevância os auxílios estatais a conceder à iniciativa privada.

O Competir+, na prossecução da política de crescimento, de emprego e de competitividade adotada pelo Governo Regional, encontra-se estruturado em sete subsistemas de incentivos que traduzem linhas de apoio específicas e adequadas à estratégia de desenvolvimento económico que se pretende implementar nos Açores.

O Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação, cuja regulamentação é concretizada pelo presente diploma, visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de marketing, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.

**JORNAL OFICIAL**

Constituindo a qualidade e a inovação um fator decisivo no processo de crescimento económico da economia açoriana e no fomento da competitividade das suas empresas são disponibilizados apoios dirigidos ao reforço da capacitação das Pequenas e Médias Empresas, para o alargamento das suas competências avançadas e para o desenvolvimento de novos produtos e serviços de natureza transacionável.

A regulamentação efetuada procede à definição clara, ao nível material e procedimental, do regime jurídico aplicável ao Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação, nomeadamente através da identificação, entre outros, do respetivo âmbito, promotores, tipologias de investimentos, despesas elegíveis, natureza e montante dos incentivos, estendendo-se, ainda, a domínios como candidaturas e todo o corpo jurídico relacionado com a sua instrução procedimental.

Assim, em execução do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação, adiante designado por SI Q&I, previsto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, que visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de marketing, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos de presente diploma, entende-se por:

- a) «Atividades de alto valor acrescentado», os setores de atividade classificados como sendo de alta e média/alta tecnologia ou de atividades de conhecimento intensivas;
- b) «Bens e serviços transacionáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- c) «Empreendedorismo qualificado», a criação de empresas, incluindo as atividades nos primeiros anos de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou em setores com fortes dinâmicas de crescimento;

**JORNAL OFICIAL**

d) «Empresa de base tecnológica», a empresa que reúne algumas das seguintes características:

- i) Um valor elevado em atividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas;
- ii) A nova atividade a realizar baseia-se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e ou empresas;
- iii) A base da atividade a realizar consiste na aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida;
- iv) Converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado;

e) «Inovação de marketing», a introdução de novos métodos de marketing, envolvendo melhorias significativas no design do produto ou embalagem, preço, distribuição e promoção;

f) «Inovação de processo», a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico de bens ou serviços, de logística e de distribuição;

g) «Inovação de produto», a introdução no mercado de novos, ou significativamente melhorados, bens ou serviços, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes, materiais, software incorporado, interface com o utilizador ou outras características funcionais;

h) «Inovação organizacional», a utilização de novos métodos organizacionais na prática de negócio, organização do trabalho e ou relações externas;

i) «Inovação», a implementação de uma nova, ou significativamente melhorada, solução para a empresa, novo produto, processo, método organizacional ou de marketing, com o objetivo de reforçar a sua posição competitiva, aumentar o desempenho, ou o conhecimento, existindo quatro tipos de inovação: inovação de produto, inovação de processo, inovação organizacional e inovação de marketing;

j) «Melhoria significativa da produção atual», o produto (bem ou serviço) melhorado com base num já existente, cujo desempenho foi significativamente alargado ou desenvolvido; um produto simples pode ser melhorado (em termos de melhor desempenho ou menor custo) através da utilização de componentes ou materiais de características técnicas mais avançadas; um produto complexo, composto por um conjunto integrado de subsistemas técnicos, pode ser melhorado através de mudanças parciais em um ou mais dos subsistemas;

k) «PME», pequena e média empresa classificada nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Âmbito

São suscetíveis de apoio, no âmbito do SI Q&I, projetos com investimentos superiores a (euro) 15 000,00 (quinze mil euros) e inferiores a (euro) 500 000,00 (quinhentos mil euros) em todos os setores de atividade, incluindo os projetos no âmbito da transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 4.º

Tipologia de investimento

Os projetos de investimento no âmbito do SI Q&I podem ter as seguintes tipologias de investimento:

a) Investimentos de inovação produtiva com a finalidade de:

- i) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- ii) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing;
- iii) Expansão de capacidades de produção em atividades com procuras internacionais dinâmicas;
- iv) Criação de empresas intensivas em tecnologia e conhecimento, ou que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento, e que se proponham criar postos de trabalho qualificados;
- v) Criação de unidades ou linhas de produção com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar ou industrial ou da eficiência energética e ambiental;
- vi) Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar ou industrial ou da eficiência energética e ambiental;

b) Investimento em sistemas de qualidade, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

- i) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas;
- ii) Implementação e certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rótulo ecológico, sistema de ecogestão e auditoria;

**JORNAL OFICIAL**

- iii)* Implementação e certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- iv)* No campo da responsabilidade social e segurança, certificação de sistemas de gestão da responsabilidade social, de sistemas de gestão de recursos humanos, de sistemas de gestão alimentar e da segurança e saúde no trabalho, no âmbito do SPQ;
- v)* Melhoria das capacidades de conceção e desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com recurso a metodologias consistentes de planeamento da qualidade e ou criação ou reforço das capacidades laboratoriais;
- vi)* Aquisição, calibração, verificação legal e estudos de homogeneidade e estabilidade de equipamentos de monitorização e medição;
- vii)* Implementação e acreditação, no âmbito do SPQ, de laboratórios de acordo com os respetivos referenciais normativos;
- viii)* Controlo da qualidade e melhoria de processos, produtos e serviços;
- ix)* Projetos de autoavaliação e implementação de sistemas de gestão da qualidade total, com base em referenciais reconhecidos;
- x)* Projetos de benchmarking;
- xi)* Medição sistemática de satisfação de clientes e colaboradores;
- xii)* Sistemas de qualificação e avaliação de fornecedores;
- xiii)* Aumento da eficiência energética e diversificação das fontes de energia com base na utilização de recursos renováveis;
- xiv)* Desenvolvimento e consolidação de sistemas de gestão já certificados no âmbito do SPQ.

Artigo 5.º**Promotores**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º**Despesas elegíveis**

1 - Consideram-se elegíveis para os projetos previstos na alínea a) do artigo 4.º as seguintes despesas:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10 % das despesas elegíveis do projeto;
- b) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- c) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- d) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- e) Transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- f) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
- h) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- i) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitárias, europeias e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- j) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas-alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- k) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- l) Investimentos na área de eficiência energética e energias renováveis, nomeadamente assistência técnica, auditorias energéticas, testes e ensaios;
- m) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- n) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, até ao limite de 5 % do investimento elegível;
- o) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações-piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- p) Registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;

**JORNAL OFICIAL**

g) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a cinco vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

2 - Consideram-se elegíveis para os projetos previstos na alínea b) do artigo 4.º as seguintes despesas:

- a) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10 % das despesas elegíveis do projeto;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e do controlo laboratorial;
- c) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- d) Aquisição de equipamentos de medição, inspeção e ensaio indispensáveis ao projeto;
- e) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- f) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50 % das despesas elegíveis do projeto;
- g) Outras despesas de investimento:
 - i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
 - ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
 - iii) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial;
 - iv) Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços, nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;
 - v) Ensaios laboratoriais de produtos e matérias-primas;
 - vi) Ensaios laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade;

**JORNAL OFICIAL**

- vii) Ensaios laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;
- viii) Transporte de produtos a ensaiar ou de equipamentos a calibrar e outros custos associados;
- ix) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;
- x) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- xi) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos;
- h) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

3 - As despesas com ensaios e calibrações a que se referem as subalíneas iv) a vii) da alínea g) do n.º 2 do presente artigo só são elegíveis desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

4 - As despesas a que se referem a alínea g) do n.º 1 e a subalínea ii) da alínea g) do n.º 2 apenas são consideradas elegíveis para as PME.

Artigo 7.º**Análise das candidaturas**

As candidaturas são analisadas pela direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento.

Artigo 8.º**CrITÉRIOS de seleção**

1 - Os projetos a que se refere a alínea a) do artigo 4.º devem obter parecer favorável do departamento com competência em matéria de ciência e tecnologia, o qual deve incidir também sobre os novos produtos ou processos e sobre o efeito na geração de emprego qualificado.

2 - Aos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 4.º é atribuída uma pontuação nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte

**JORNAL OFICIAL**

integrante, e são considerados aprovados se obtiverem um mérito mínimo definido no mesmo Anexo.

Artigo 9.º**Natureza e montante dos incentivos**

1 - O incentivo a conceder para os projetos de investimento do presente Subsistema de Incentivos reveste a forma de incentivo não reembolsável e é correspondente à aplicação de uma percentagem de 50 % sobre as despesas elegíveis.

2 - Pode ser concedido um prémio de realização após a conclusão do projeto de investimento, que acresce ao incentivo referido no número anterior, correspondente à aplicação de uma percentagem de 3 % sobre as despesas elegíveis, por cada posto de trabalho qualificado criado, até ao limite de 15%.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se posto de trabalho qualificado o posto de trabalho ocupado por um trabalhador titular de um curso ministrado pelo ensino superior universitário ou politécnico.

Artigo 10.º**Concessão dos incentivos**

1 - Os incentivos são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

2 - Os incentivos concedidos devem respeitar as intensidades máximas de auxílios previstas no Mapa Nacional dos Auxílios com Finalidade Regional para Portugal 2014-2020, quando ultrapassarem o montante possível atribuir ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de julho de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 1 de setembro de 2014.

Publique-se.

**JORNAL OFICIAL**

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO**Mérito do Projeto a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º**

O Mérito do Projeto (MP), para projetos que se insiram na tipologia de investimento definida na alínea a) do artigo 4.º, será obtido através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,45 A + 0,55 B$$

Em que:

$$A = 0,30 A1 + 0,40 A2 + 0,30 A3$$

sendo:

A1 - Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia apresentada pela empresa;

A2 - Grau de inovação da solução proposta no projeto;

A3 - Cooperação interempresarial.

A pontuação dos subcritérios A é determinada da seguinte forma:

i) Forte = 100 pontos;

ii) Médio = 50 pontos;

iii) Fraco = 0 pontos.

O critério B - Criação de Emprego Qualificado será avaliado através da variação da Taxa de Emprego Qualificado do ano pré-projeto comparativamente à Taxa de Emprego Qualificado do ano cruzeiro, em que:

i) A Taxa de Emprego Qualificado (TEQ) corresponde ao número de trabalhadores titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico sobre o número total de trabalhadores, expressos em número de unidades de trabalho anuais, i. e., o número de assalariados a tempo inteiro durante um ano, sendo os trabalhadores a tempo parcial ou os trabalhadores sazonais considerados como frações de unidades de trabalho anuais;

ii) O ano pré-projeto é o ano anterior à candidatura;

iii) O ano cruzeiro é o ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão do investimento;

**JORNAL OFICIAL**

iv) Variação da Taxa de Emprego Qualificado é a diferença entre a Taxa de Emprego Qualificado no ano cruzeiro do projeto e a Taxa de Emprego Qualificado no ano pré-projeto.

A pontuação do critério B é determinada da seguinte forma:

- i) Forte = 100 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 20 %;
- ii) Médio = 50 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 5 % mas igual ou inferior a 20 %;
- iii) Fraco = 0 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ igual ou inferior a 5 %.

Os projetos são aprovados se obtiverem um mérito mínimo de 45 pontos.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A de 17 de Setembro de 2014

Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial

Na prossecução da política de crescimento, de emprego e de competitividade adotada pelo Governo Regional dos Açores foi aprovado, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por Competir+, que visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

O esforço de reorientação da política de coesão da União Europeia no período 2014-2020 apela à complementaridade da política regional com a Estratégia da Europa 2020, tendo em vista colmatar deficiências do nosso modelo de crescimento e criar condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a fim de serem atingidos níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social.

No Programa Operacional Regional dos Açores para o período de programação 2014-2020 ressaltam os objetivos de reforçar a produtividade regional, incrementar a competitividade das empresas e favorecer a produção de bens transacionáveis, em estreita ligação com a Estratégia de Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, como forma de diversificar e acrescer o valor gerado na Região.

O potencial de crescimento da Região Autónoma dos Açores pode ser reforçado através de uma melhor orientação das despesas públicas, da sua eficiência e da sua eficácia, assumindo nestas matérias particular relevância os auxílios estatais a conceder à iniciativa privada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O Competir+ encontra-se estruturado em sete subsistemas de incentivos que traduzem linhas de apoio específicas e adequadas à estratégia de desenvolvimento económico regional a prosseguir nos próximos anos.

Considerando que importa continuar a promover o crescimento económico e a criação de emprego, assim como o aumento da competitividade das empresas açorianas, acrescentando mais valor, diferenciando os seus produtos e introduzindo métodos produtivos mais eficientes, em complementaridade aos restantes sistemas do Competir+ e especificamente dirigido a melhorar a eficiência empresarial, foi criado o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, cuja regulamentação é concretizada pelo presente diploma.

O Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial incidirá em duas vertentes, uma dirigida às denominadas ações coletivas e uma outra à constituição de clusters em determinados setores considerados estratégicos, procurando promover a articulação entre os diversos atores que podem aportar competências para a melhoria das condições envolventes à atividade económica, beneficiando todas as empresas e proporcionando as vantagens competitivas que lhes possibilitem competir a nível internacional nas suas estratégias de exportação.

A regulamentação efetuada procede à definição clara, ao nível material e procedimental, do regime jurídico aplicável ao Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, nomeadamente através da identificação do respetivo âmbito, promotores, tipologias de investimentos, despesas elegíveis, natureza e montante dos incentivos, estendendo-se, ainda, a domínios como o da análise das candidaturas e todo o corpo jurídico relacionado com a sua instrução procedimental.

Assim, em execução do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, previsto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, de 2014, que visa a melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores, incentivando a realização de projetos que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- a) Ações coletivas de eficiência empresarial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Constituição de *clusters*.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Ações coletivas de eficiência empresarial», o conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num plano de ação, suportado numa visão estratégica, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas com uma implantação espacial de expressão regional ou local, que fomentem, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre as empresas e entre estas e outros atores relevantes para o desenvolvimento dos setores a que pertencem e dos territórios em que se localizam. Correspondem a iniciativas de resposta a riscos e oportunidades comuns, cujos resultados se traduzam na geração e externalidades positivas;

b) «*Clusters*», correspondem a iniciativas que:

i) Visam dinamizar e potenciar projetos coletivos, comuns e em cooperação, entre as empresas e com as entidades de suporte, tais como associações empresariais, entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), universidades, serviços da administração regional e local, entidades de desenvolvimento regional e associações de desenvolvimento local, catalisando uma nova abordagem de criatividade e inovação centrada na partilha e na multiplicação dos efeitos gerados pela confluência das várias competências;

ii) Apresentam como atividades mais comuns a qualificação profissional, o contexto geral de I&DI, o marketing conjunto e a promoção regional, a divulgação de informação técnica e de mercados, especialmente os internacionais, serviços de consultoria especializada e facilitação de cooperação comercial ao nível de plataformas de venda e compras;

iii) Devem ser promovidas por uma parceria que envolva obrigatoriamente empresas e entidades de suporte, relevantes para a consolidação do cluster e para a estruturação da parceria, centrada a nível local ou regional, com um horizonte temporal de médio/longo prazo, demonstrando o comprometimento dos vários atores;

c) «Planos de Ação», correspondem a soluções a problemas identificados em sede de diagnóstico e análise SWOT, prevendo especialmente um leque de atividades de elevado conteúdo de inovação e conhecimento e com forte potencial de crescimento, integrando projetos-âncora e envolvendo ativamente os atores em processos de mudança que induzam a inclusão de projetos complementares orientados para a produção de novos ou significativamente melhorados produtos, serviços ou processos - em termos de melhor desempenho ou menor custo - onde se articulem capacidades empresariais com o conhecimento científico e tecnológico;

**JORNAL OFICIAL**

d) «Projetos-âncora», os projetos de natureza pública ou privada que se afiguram indispensáveis para a materialização da estratégia de constituição de *cluster* e sem os quais os respetivos objetivos não se alcançam.

Artigo 3.º**Âmbito**

O Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial é complementar dos subsistemas de incentivos do Competir+ diretamente orientados para as empresas e visa potenciar os seus resultados com a criação ou a melhoria das condições envolventes, dando particular relevo aos fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens públicos, visando a obtenção de ganhos sociais e na geração de externalidades indutoras de efeitos de arrastamento na economia regional.

Artigo 4.º**Promotores**

1 - Podem beneficiar do presente Subsistema de Apoio as seguintes entidades:

- a) Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial;
- b) Associações empresariais, associações de desenvolvimento local e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, que tenham como âmbito de atuação o setor empresarial privado;
- c) *Clusters* que venham a ser constituídos ao abrigo do presente diploma, sob a forma jurídica de associação sem fins lucrativos, em resultado de uma associação de empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas e dos promotores referidos nas alíneas a) e b).

2 - Os promotores, para além de cumprirem as condições estabelecidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, devem:

- a) Assegurar a representatividade de um conjunto de empresas do setor a que o projeto se destina ou ter representatividade regional;
- b) Demonstrar adequadas competências para a prossecução dos objetivos, atividades e metas do projeto a desenvolver, num quadro de eficácia e eficiência, e ter assegurados os necessários recursos humanos e técnicos adequados à sua concretização.

3 - Para a tipologia prevista na alínea a) do artigo 1.º, os promotores podem organizar-se em copromoção, desde que um deles seja designado como coordenador do projeto, adiante denominado «entidade líder», que assegura a interlocução com a entidade gestora e a coordenação global do mesmo, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos e das

**JORNAL OFICIAL**

regras subjacentes à concessão do financiamento, competindo-lhe ainda a apresentação de candidatura ao presente Subsistema de Apoio.

Artigo 5.º**Condições de acesso dos projetos**

1 - Para além das condições gerais de acesso previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, os projetos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º devem observar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prosseguir um objetivo de interesse comum e visar suprir falhas de mercado ou insuficiências sistémicas que afetem um conjunto alargado de empresas;
- b) Ter uma abordagem inovadora por forma a assegurar impactes estruturantes nos respetivos domínios;
- c) Ser especificamente direcionados para as empresas e atuar, de forma integrada, ao nível da divulgação de conhecimentos e da cooperação e funcionamento em rede;
- d) Dar resposta a riscos e oportunidades comuns e gerar externalidades positivas, insuscetíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas;
- e) Melhorar as condições gerais de competitividade por parte das empresas regionais no seu todo, bem como a nível de um setor ou grupo de setores organizados em *cluster*;
- f) Assegurar que o acesso aos produtos e serviços disponibilizados com a sua realização é amplamente publicitado e complementado por ações de demonstração e disseminação.

2 - No caso dos projetos de ações de eficiência empresarial a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, devem os mesmos, de igual modo, observar as seguintes condições:

- a) Serem suportados por um Plano de Ação adequadamente fundamentado nos termos da estrutura definida no Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante;
- b) Ter um prazo máximo de execução de três anos a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

3 - No caso dos projetos de constituição de clusters a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, devem os mesmos, de igual modo, observar as seguintes condições:

- a) Serem suportados por uma Estratégia e um Plano de Ação adequadamente fundamentado nos termos da estrutura definida no Anexo II ao presente diploma, do qual é parte integrante;
- b) Ter um prazo máximo de execução de cinco anos, a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos;

**JORNAL OFICIAL**

c) Prever uma avaliação intercalar, nos primeiros dois anos de execução, para aferição da continuidade do projeto.

4 - Quando os projetos resultam de copromoção de promotores devem:

a) Identificar o coordenador do projeto, adiante designado por entidade líder, que assegura a apresentação da candidatura, a interlocução com a entidade gestora do presente Subsistema de Apoio e a coordenação global do projeto;

b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da cooperação, identifique os diversos parceiros, os papéis e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

5 - Pode ser admitida a participação de empresas desde que consideradas estratégicas e críticas para o desenvolvimento dos projetos e quando não sejam beneficiárias diretas do financiamento.

Artigo 6.º**Análise das candidaturas**

As candidaturas ao presente Subsistema de Apoio são analisadas pela direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento, devendo para o efeito ser solicitado parecer à SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER.

Artigo 7.º**Concessão dos incentivos**

1 - Os apoios são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

2 - Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

CAPÍTULO II**Ações de eficiência empresarial****Artigo 8.º****Tipologias de projetos**

1 - São suscetíveis de apoio, no âmbito das ações coletivas de eficiência empresarial a que se refere a alínea a) do artigo 1.º e sem prejuízo do disposto no n.º 2, os seguintes tipos de projetos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Informação, observação e vigilância prospetiva e estratégica, incluindo ferramentas de diagnóstico e de avaliação de empresas;
- b) Criação e dinamização de redes de suporte às empresas;
- c) Sensibilização para os fatores críticos da competitividade e para o espírito empresarial;
- d) Estudos de mercados, tecnologias e oportunidades de inovação;
- e) Atividades de coordenação e gestão de parcerias, no âmbito de ações coletivas de eficiência empresarial;
- f) Promoção, facilitação e incentivo ao acesso a todos os programas de cofinanciamento comunitário.

2 - No âmbito das tipologias de projetos referidas no número anterior, são suscetíveis de financiamento as seguintes áreas de intervenção:

- a) Capacitação para a inovação;
- b) Cooperação interempresarial;
- c) Informação de gestão orientada para as PME;
- d) Qualificação profissional estratégica para a competitividade;
- e) Criação de interfaces entre os setores público e privado;
- f) Propriedade industrial;
- g) Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável;
- h) Observação e vigilância da evolução das atividades económicas;
- i) Promoção da responsabilidade social das empresas;
- j) Valorização de recursos endógenos da Região e de bens transacionáveis.

Artigo 9.º**Despesas elegíveis**

Constituem despesas elegíveis dos projetos que se desenvolvam no âmbito das ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, as seguintes:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projeto, até ao limite de 5 % do investimento elegível;
- b) Assistência técnica, científica e consultoria, quando essencial para o projeto e em áreas do conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- c) Aquisição de equipamento informático expressamente necessário para o projeto;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Aquisição e desenvolvimento de software expressamente necessário para o projeto;
- e) Despesas com a promoção e divulgação do projeto e das atividades nele incluídas;
- f) Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projeto;
- g) Despesas com a implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração, incluindo concursos e respetivos prémios;
- h) Despesas com a participação em organizações internacionais quando relevantes para o projeto;
- i) Despesas com a aquisição de conteúdos e informação especializada;
- j) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

Artigo 10.º**Critérios de seleção**

A seleção dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, é efetuada através do indicador Mérito da Candidatura, nos termos do disposto no Anexo III ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 11.º**Natureza e montante do incentivo**

O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º, reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a uma taxa de 85 %, até ao limite máximo de (euro) 200 000,00 (duzentos mil euros).

**CAPÍTULO III****Constituição de *clusters***

Artigo 12.º

Tipologias de projetos

São suscetíveis de apoio no âmbito da constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, as seguintes áreas:

- a) Agroalimentar;
- b) Turismo;
- c) Economia do mar;
- d) Indústrias de base florestal;
- e) Economia digital;
- f) Saúde e bem-estar;
- g) Energias renováveis;
- h) Indústrias criativas.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis dos projetos que se desenvolvam no âmbito da constituição de *clusters*, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º, as seguintes:

- a) Despesas de constituição da entidade promotora do cluster;
- b) Remodelação de instalações;
- c) Equipamento administrativo e informático;
- d) Estudos, assistência técnica e planos de marketing;
- e) Atividades de animação e coordenação da rede;
- f) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e a

**JORNAL OFICIAL**

uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado;

g) Despesas no âmbito dos projetos-âncora ou projetos complementares, previstos no Anexo II.

Artigo 14.º**Critérios de seleção**

A seleção dos projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, é efetuada através do indicador Mérito da Candidatura, nos termos do disposto no Anexo IV ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 15.º**Natureza e montante do incentivo**

1 - O apoio a conceder às despesas elegíveis para os projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a uma taxa de 85 %, até ao limite máximo de (euro) 200 000,00 (duzentos mil euros).

2 - O apoio a conceder às despesas elegíveis para os projetos de constituição de *clusters*, a que se refere o número anterior, pode ser majorado em 10 % se depois de efetuada a avaliação intercalar a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º se concluir pela pertinência da continuidade do projeto de constituição do cluster.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 16.º****Despesas não elegíveis**

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, constituem despesas não elegíveis nos projetos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º as despesas de funcionamento relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo.

Artigo 17.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de julho de 2014.

O Presidente do Governo Regional, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 1 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.

ANEXO I

Estrutura do Plano de Ação - Projetos de ações coletivas de eficiência empresarial

[alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º]

O plano de ação dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial deve conter, entre outras que o promotor considere relevantes, designadamente as que permitam aferir com clareza as condições de pontuação dos critérios previstos no Anexo III do presente regulamento, as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade promotora responsável pela coordenação do projeto e das demais entidades participantes no mesmo;
- b) Tipologia e áreas de intervenção;
- c) Metodologia de intervenção;
- d) Competências internas e externas da entidade promotora e das entidades participantes necessárias ao desenvolvimento do projeto e, quando for o caso, indicação das entidades especializadas a contratar;
- e) Atividades de sensibilização e divulgação do projeto tendo em vista assegurar a adesão das empresas regionais às ações coletivas;
- f) Tarefas de acompanhamento da entidade promotora e das entidades participantes na fase de execução dos projetos;
- g) Atividades de avaliação dos resultados do projeto na entidade promotora, nas entidades participantes e nas empresas regionais;
- h) Plano de divulgação dos resultados e de disseminação de boas práticas;
- i) Custos globais do projeto conjunto, identificando os custos comuns subdivididos em custos comuns indivisíveis (divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, custos com o pessoal da entidade promotora), os custos comuns distribuíveis pelas entidades participantes (consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente com a

**JORNAL OFICIAL**

entidade promotora) e os custos a incorrer individualmente por cada entidade participante (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada participante);

j) Financiamento do custo global do projeto, identificando a parcela a suportar pela entidade promotora e pelas entidades participantes, a parcela a suportar pelo sistema de incentivos e outras formas de financiamento do projeto;

k) Condições de pagamento dos custos pela entidade promotora e pelas entidades participantes;

l) Obrigações solidárias e individuais a incorrer para o desenvolvimento do projeto.

ANEXO II**Estrutura da Estratégia e do Plano de Ação - Projetos de constituição de *clusters***

[alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º]

A. Estratégia: Descrição geral da estratégia e seus objetivos:

- . Atores e protagonistas;
- . Estratégia;
- . Coerência e sinergias da estratégia com as políticas públicas;
- . Interações internacionais, nacionais, regionais e locais;
- . Posição concorrencial das empresas e fatores-chave de sucesso.

B. Caracterização da situação (diagnóstico): Consistência das atividades e das potencialidades de exploração de sinergias, em função do envolvimento das empresas e de outras entidades, nomeadamente ao nível da geração de externalidades, da produção de bens públicos e da obtenção dos resultados, que a parceria se propõe atingir.

Análise SWOT relativamente aos seguintes aspetos:

- . Base Empresarial: importância do setor, sua evolução e estruturação em termos de dimensão das empresas, cadeia de valor e relações de cooperação;
- . Capacidades/competências de I&DT: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de I&DT e entre estas e a base empresarial;
- . Capacidades/competências em Formação Profissional: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de formação e entre estas e a base empresarial;
- . Competitividade territorial: relevância do Plano de Ação proposto para o desenvolvimento do território de incidência, enquadrado numa caracterização socioeconómica do mesmo.

C. Âmbito e finalidades: Descrição das atividades, parceiros e resultados esperados:

**JORNAL OFICIAL**

- . Amplitude das atividades: posicionamento em termos de setor, tecnologias e mercados;
- . Grau de abrangência territorial;
- . Parceiros e importância económica das empresas aderentes;
- . Consistência das iniciativas e das sinergias coletivas promovidas;
- . Modalidades de vigilância e inteligência competitiva a implementar;
- . Valor económico e projeção espacial dos resultados finais que produzam ou visam produzir (incluindo externalidades e bens públicos).

D. Modelo de gestão e de liderança: Identificação, funcionamento e organização da entidade líder da parceria:

- . Forma jurídica, que releve o comprometimento dos parceiros;
- . Recursos financeiros associados à gestão da parceria;
- . Estratégia de promoção;
- . Modalidades de acompanhamento e avaliação, com calendário e indicadores de resultados e de impacto.

E. Plano de Ação: Identificação de todos os projetos, já definidos e em fase de definição, em que se apoia o Plano de Ação, com o duplo objetivo de demonstrar a sua sustentabilidade económica e de dar visibilidade à própria iniciativa:

- . Identificação genérica do(s) projeto(s)-âncora e complementares (incluindo a articulação entre os dois tipos de projetos), discriminando o respetivo grau de maturação/execução;
- . Descrição sucinta de cada projeto contendo:
 - i) Natureza dos projetos (projetos conjuntos, ações coletivas, projetos em cooperação, projetos individuais de empresas e de instituições);
 - ii) Entidades participantes e menção à natureza e número de entidades a envolver;
 - iii) Calendarização prevista;
 - iv) Estimativa dos investimentos;
 - v) Plano de Financiamento:
 - Financiamento Privado;
 - Financiamento Público (Plano Operacional Açores 2014-2020 e outros, quando aplicáveis).

**JORNAL OFICIAL**

F. Efeitos na competitividade do agregado económico e na economia regional: Descrição detalhada, sempre que possível suportada em dados quantitativos, dos efeitos ao nível da inovação induzida e do impacto económico gerado:

. Atividades de inovação induzidas:

- Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;
- Grau de envolvimento de instituições do SCTA;
- Aumento das despesas em atividades de I&DT;
- Reforço da participação em redes e Planos europeus e internacionais de I&T.

. Impacte económico gerado:

- Externalidades e bens públicos gerados;
- Aumento das exportações e de quotas de mercado;
- Aumento da produtividade;
- Geração de emprego qualificado;
- Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;
- Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros clusters, outros setores e outros territórios.

G. Instrumentos do Plano Operacional Açores 2014-2020: Identificação dos instrumentos do Plano Operacional Açores 2014-2020 que se consideram aplicáveis para a consecução dos objetivos fixados, designadamente, ao nível de:

- . Sistemas de Incentivos às Empresas;
- . Mecanismos de Engenharia Financeira/Instrumentos financeiros;
- . Redes e Infraestruturas de Apoio;
- . Formação Profissional;
- . Apoios Plano Operacional Açores 2014-2020;
- . Outros apoios.

ANEXO III**Critérios de seleção - Projetos de ações coletivas de eficiência empresarial**

(artigo 10.º)

1 - O Mérito da Candidatura (MC) dos projetos de ações coletivas de eficiência empresarial, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, é calculado em função dos seguintes critérios:

**JORNAL OFICIAL**

A. Relevância e qualidade da candidatura (objetivos, resposta a riscos e oportunidades, metodologia associada à conceção e montagem dos projetos, meios físicos e humanos envolvidos).

B. Grau de inovação da abordagem (risco, ambição, grau de inovação da abordagem metodológica, de implementação, dos recursos utilizados, do acompanhamento e avaliação).

C. Abordagem potencial de demonstração e disseminação (efeito de alavancagem e intensidade das externalidades positivas, métodos e instrumentos de demonstração e disseminação).

D. Grau de relevância dos resultados e efeitos comuns ou públicos (intensidade dos efeitos previstos em matéria de competitividade regional e de sustentabilidade futura).

2 - Cada subcritério mencionado no número anterior é pontuado na escala de 1 a 5.

3 - A pontuação final do Mérito da Candidatura (MC) será obtida através da seguinte fórmula:

$$MC = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

4 - Consideram-se aprovadas as candidaturas cujo MC seja igual ou superior a 3,00.

ANEXO IV**Critérios de seleção****Projetos de constituição de *clusters***

(artigo 14.º)

1 - O Mérito da Candidatura (MC) dos projetos de constituição de *clusters*, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, é calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade da estratégia, do plano de ação e da parceria

A1. Grau de ambição das finalidades:

- Amplitude das atividades envolvidas e qualidade e densidade da cadeia de valor;
- Grau de abrangência territorial;
- Importância económica das empresas aderentes;
- Nível de projeção internacional dos projetos a desenvolver.

A2. Nível da parceria entre os atores:

- Existência de projetos comuns e coletivos e número de empresas e instituições neles envolvidos;
- Modelo de governança;

**JORNAL OFICIAL**

- Grau de profissionalização e perfil da equipa de gestão;
- Nível de empenhamento dos atores privados (na gestão e no envolvimento financeiro).

A3. Qualidade do Plano de Ação:

- Detalhe e pertinência do Plano de Ação: ações de densificação e de criação de massa crítica (ações para animação do *cluster*); existência e modo de gestão de infraestruturas comuns; criatividade e inovação;
- Consistência das iniciativas e das sinergias coletivas a promover;
- Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo o empenho dos promotores empresariais no projeto.

A4. Grau de maturidade do Plano de Ação:

- Nível de identificação e de detalhe dos projetos a realizar, sobretudo os projetos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia.

B. Efeitos na competitividade do agregado económico e na economia regional**B1. Atividades de inovação induzidas:**

- Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;
- Grau de envolvimento de instituições do SCTA;
- Aumento das despesas em atividades de I&DT;
 - Reforço da participação em redes e Planos europeus e internacionais de I&T.

B2. Impacte económico gerado:

- Externalidades e bens públicos gerados;
- Aumento das exportações e de quotas de mercado;
- Aumento da produtividade;
- Geração de emprego qualificado;
- Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;
- Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros *clusters*, outros setores e outros territórios.

2 - O cálculo de cada critério é obtido pelas seguintes fórmulas:**a) Critério A:**

$$A = 0,3 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3 + 0,2 A4$$



b) Critério B:

$$B = 0,4 B1 + 0,6 B2$$

3 - Cada subcritério mencionado no número anterior é pontuado na escala de 1 a 5.

4 - O Mérito da Candidatura (MC) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada critério de acordo com a fórmula seguinte:

$$MC = 0,4 A + 0,6 B$$

5 - Consideram-se aprovadas as candidaturas cujo MC seja igual ou superior a 3,00.